Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**: DSG - G.OFD - 05165/2008**
PROCESSO TC/MS	: 02453/2006
PROTOCOLO	: 836525
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2006
RELATOR	: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	: ALMIR CAMARGO STEIN
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 973.500,00
OBSERVAÇÃO	: DECISÃO REFERENTE AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2006

Examina-se neste processo a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do procedimento licitatório, bem como a formalização do 1º termo aditivo ao contrato nº 03/2006 celebrado entre o órgão supra mencionado e o senhor Almir Camargo Stein.

O Processo está devidamente instruído com os documentos exigidos por Lei.

O Corpo Técnico, em análise conclusiva, opinou pela legalidade do procedimento licitatório e regularidade na formalização do aditivo.

Da mesma forma é o entendimento do D. Ministério Público Especial, concluindo em parecer, que, o procedimento licitatório e a formalização do aditivo, está em conformidade com a legislação.

É o breve Relatório.

Assim exposto, estando observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, ***DECIDO*** de conformidade com o artigo 13, item V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do termo aditivo.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno **(RN/TC/MS Nº 057/2006)**.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

É a DECISÃO,
Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2008

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

dfx